

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR 313620720240001 - GND3- CUSTEIO OMUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 18.401.059/0001-57, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos- João Monlevade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Rita de Cássia da Cruz Souza, portadora da Cédula de Identidade/RG nº MG-9242886 e do CPF nº 013.319.156-78, residente e domiciliada nesta cidade, e **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER**, inscrita no CNPJ nº 21.857.271/0001-38, com sede à Rua Palmas, nº 214, bairro Baú, na cidade de João Monlevade, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pela Diretora Executiva Helenita Pinto Melo Lopes, portadora da Cédula de Identidade nº M-45496, e do CPF nº 993.280.626-91, com base nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, subsidiariamente no disposto na Lei nº 14.133/2021, e conforme resolução nº 46 de 16 de abril de 2024 e Resolução nº 52 de 04 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar, Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024 cadastrado no SIGTV sob o nº 313620720240001 - GND3, tem por Objeto: “Repasse de Emenda Parlamentar, de propositura da Deputada Federal Rosângela Reis, para atendimento das crianças e dos adolescentes, na modalidade Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como justificativa de repasse emitida pela Secretaria de Assistência Social, e Resoluções nº 46 e 52 do Conselho da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - CONCEDENTE compromete-se a:

Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Município e no Site Oficial do Município;

Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste

convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

Analisar a prestação de contas da CONVENENTE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

Notificar a CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a devido processo legal para apuração de irregularidades.

II – A CONVENENTE compromete-se a:

Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA no objeto deste Termo;

Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de instauração do devido processo legal.

Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Município, quando:

Não for executado o objeto deste Convênio;

Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,

Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Apresentar quando da formalização de ajuste a Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Federal, Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir

materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária 02011002.0824408032.072 Ficha: 288 fonte: 166000000000 - CO 3110

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Municipal da Assistência Social transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da CONVENIENTE em conta específica, aberta em banco oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A CONVENIENTE deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes ao objeto.

Prestar Contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Garantir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Município além dos servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

Movimentar os recursos do convênio em conta específica;

Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONVENIENTE, salvo os casos previstos em lei, a instauração do devido processo legal.

Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Município por um prazo de 10 (dez) anos.

Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

Atender às diretrizes da política dos programas de assistência social instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social que tenha afinidade com o objeto pactuado;

Assegurar a veracidade das informações prestadas;

Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Fica indicado o(a) servidor(a) Ana Laura Luz Cardoso, matrícula 011426, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 15526769 e do CPF nº 099.085.756-51, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

Fica indicado como Gestor do Convênio a secretária de Assistência Social Rita de Cássia da Cruz Souza, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº MG-9242886 e do CPF nº 013.319.156-78.

Compete ao Fiscal do Convênio:

Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

Compete ao Gestor do Convênio:

Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.

O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.

Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.

Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.

Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.

Após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar sanções ao CONVENIENTE de acordo com a natureza e gravidade das infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

E demais casos previstos em Lei, sendo assegurado a instalação do devido processo legal, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa antes da rescisão ou encerramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A rescisão do convênio enseja a instauração de devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, e do Termo de Convênio na íntegra no Sítio Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela CONVENIENTE, na forma da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e outras legislações pertinentes à proteção de dados pessoais. As partes concordam que qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado em virtude deste contrato será limitado às finalidades estritamente necessárias para a execução das obrigações contratuais e será feito de acordo com as diretrizes estabelecidas pela LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 05 de agosto de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

HELENITA PINTO DE MELO LOPES

Diretora Executiva da Fundação Municipal Crê-ser

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador:EEC6F4FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/08/2024. Edição 3827

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>